



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 404/2013.

### **SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADA DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2013, à Entidade abaixo relacionada observados os seguintes valores:

|          |  |        |          |     |           |
|----------|--|--------|----------|-----|-----------|
| <b>I</b> | Centro Esportivo de Indianópolis - CESPI | LIVRES | F. 01000 | R\$ | 17.000,00 |
|----------|--|--------|----------|-----|-----------|

**Parágrafo Único.** A subvenção prevista nos incisos deste artigo representa um valor limite e totaliza R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à Entidade acima mencionada, para manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e atendendo as exigências legais.

**Art. 3º** - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

**Art. 4º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 5º** - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Se a Entidade não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, Indianópolis,  
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2013.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Tribuna de Cianorte**

**Edição n.º 6646**

**Página n.º 19**

**Data de: 08/08/2013.**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**